



CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

Ofício N.º

PROJETO DE LEI N.º 21/68

Súmula: Autoriza convenio entre a Prefeitura e a COHAPAR.

A CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
DECRETA:

Art. 1º - Fica, pela presente Lei, o Poder Executivo Municipal da Lapa, autorizado a adquirir pelo melhor preço e oferta e por concorrência pública, uma área urbana de 15.000 m/2 (quinze mil metros quadrados), contínua, em local de fácil acesso e que possibilite maiores facilidades de instalação de água e energia elétrica, destinado a se construir um núcleo residencial, o qual terá a denominação de NÚCLEO RESIDENCIAL BICENTENÁRIO.

Art. 2º - Fica também, o Poder Executivo Municipal, autorizado a doar escritura à COHAPAR, a área acima mencionada, no artigo primeiro desta Lei.

Art. 3º - Em caso da COHAPAR não iniciar as construções dentro do prazo de um(1) ano, a partir da data da doação da referida área, a mesma reverterá, em benefício da Prefeitura Municipal.

Art. 4º - Para cobertura das despesas de aquisição dos lotes acima mencionados, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito especial no montante da referida aquisição, podendo, para tanto, lançar mão do excesso de arrecadação da Conta Orçamentária.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Lapa, em 27 de maio de 1968.

Odilon M. Carneiro
Presidente.

Fénelon W. Moreira.
1º Secretário.

*Registrado livro nº
127 e Vers.*

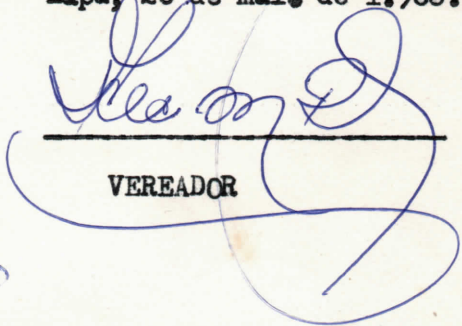
Substituto ao ante-projecto de Lei nº 4/68.

Autot : Vereador ALCEU MANOEL BLEY.

O vereador que este subscreve, no uso de suas atribuições, apresenta a Consideração da CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA, o seguinte substitutivo :

- Artº 1 - Fica, pela presente Lei, o Poder Executivo Municipal da LAPA, autorizado a adquirir pelo melhor preço e oferta, ^{e por concorrência pública.} uma área urbana de 15.000 (quinze mil metros quadrados), contínua, em local de fácil acesso e que possibilite maiores facilidades de instalação de água e energia elétrica, destinado a se constituir em núcleo residencial, o qual terá a denominação de NUCLEO RESIDENCIAL BI-CENTENÁRIO.
- Artº 2º - Fica também, o Poder Executivo Municipal, autorizado a doar por escritura pública à COHAPAR, ~~xx~~ a área acima mencionada, no artigo primeiro desta Lei.
- Artº 3º - Em caso da COHAPAR não iniciar as construções dentro do prazo de um (1) ano, a partir da data da doação da referida área, os mesmos reverterão em benefício da Prefeitura Municipal.
- Artº 4º - Para cobertura das despesas de aquisição dos lotes acima mencionados, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito especial no montante da referida aquisição, podendo, para tanto, lançar mão do excesso de arrecadação da Conta Orçamentária.
- Artº 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Lapa, 20 de maio de 1.968.


VEREADOR

JUSTIFICATIVA - Em plenário.

Aprov. em redação final
a 27-5-1968 por unanimidade

Parecer de Adv. nos de Leg. Inter e Juris
adicionados ao projeto, mas de timbre ao
oposto.

10:11
Antonio de Oliveira

mas há um contrarrio a aprovação do
auto projeto, e o parecer

Sala de Juiz em 20/5/68

Antônio de Oliveira
Miguel Gabriel de



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

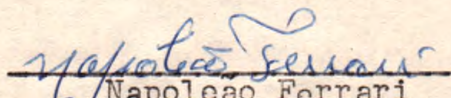
Of. n.º 148/68

Lapa, 27 de maio de 1968.

Senhor Presidente;

Ao passar às suas mãos o Ante-Projeto de Lei nº 15/68, para que o mesmo seja submetido a apreciação da Egrégia Câmara Municipal da Lapa, solicito a fineza de seus bons ofícios no sentido de que seja convocada a Câmara, de acôrdo com o Art. 14 da Lei Orgânica dos Municípios, para em sessões extraordinárias sucessivas apreciar o conteúdo do mencionado Ante-Projeto.

Antecipo os meus agradecimentos pela atenção dispensada e aproveito o ensejo para reiterar a V.Excia. os meus protestos de estima e consideração.


Napoleão Ferrari
Prefeito Municipal

Exmo. Snr.
Odilon Montenegro Carneiro
DD. Presidente da Câmara Municipal da Lapa
N/Cidade

Ilmo. Sr. Presidente da CÂMARA MUNICIPAL.

NESTA

O vereador que êste subscrive, apresenta à consideração desta Câmara Municipal, o seguinte

ANTE-PROJETO DE LEI

1/68

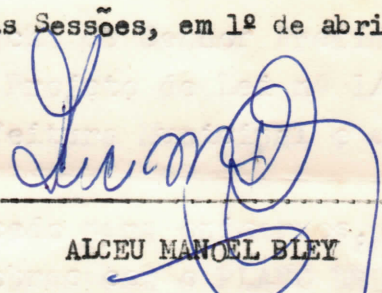
SÚMULA : AUTORIZA ASSINATURA DE CONVÊNIO.

ARTº 1º - Fica o Senhor Prefeito Municipal da Lapa, autorizado a firmar convênio com a COHAP = PARANÁ, para edificação em nossa cidade, de um núcleo de 50 a 100 casas populares

ARTº 2º - A referida autorização compreende, também, a escolha de área, aquisição de imóvel para a localização do núcleo e todos os demais encargos que o referido convênio exigir, correndo as despesas à conta de excesso de arrecadação verificada no ano em curso.

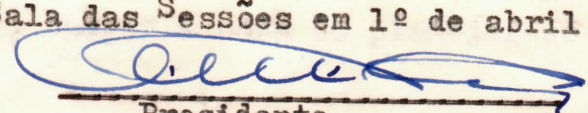
Artº 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua oficial publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 1º de abril de 1.968


ALCEU MANOEL BLEY

Encaminhe-se às comissões de Legislação e Justiça, Orçamentos e de Viação para na ordem emitirem seus respectivos pareceres.

Sala das Sessões em 1º de abril de 1 968.


Presidente.

Parecer da Comissão de Legislação e Justiça:
Adotamos o projeto, desde que não haja
oposição

M.^o Antônio de Oliveira
Antônio de Oliveira

Parecer da Comissão de Orçamentos, Finanças e Tomadas de Contas:

A Lapa há muito reclama a construção de casas populares para atendimento ao proletário, é portanto justo, justíssimo mesmo, porque a Prefeitura irá dispendir de quantia muito ínfima, pelo valor que será aplicado nessas construções. Não há nada em contrário à aprovação.

Sala das Sessões em 6 de Maio de 1968

Juliano de Faria
M. de Faria

Parecer da Comissão de Viação e Obras Públicas:

Apenas para cumprirmos o respeitável despacho do Senhor Presidente, fazemos as melhores referências ao mérito do Ante Projeto de Lei nº 1/68 que autoriza a assinatura de convênio entre a Prefeitura Municipal e a COHAP-PARANÁ.

Quanto a nossa missão específica, ainda é cedo para opinarmos, pois à nossa comissão compete harmonizar os planos de obras com o PLANO URBANÍSTICO da cidade ou com o PLANO RODOVIÁRIO quando tratar-se das estradas do interior do Município, sempre visando os mais altos interesses das respectivas populações.

Assim, solicitamos seja-nos reservado o direito de opinar, quando, após a aprovação desta matéria, chegar a hora de planejar-se as construções das casas populares.

Sala das Sessões, em 7 de maio de 1968.-
(maio)

Emerson Moreira
Relator

João Augusto Gonzes